



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete¹

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 865 DE 1967 QUE "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS", VERSANDO SOBRE OS CRITÉRIOS DE CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS DECORRENTES DE ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS E VEÍCULOS SIMILARES.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Inclui o artigo 61-A à Lei Complementar nº 865, de 28 de novembro de 1967. que "Dispõe sobre o Código de Posturas", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61-A - É vedada no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares que estejam modificados em relação à configuração original do fabricante.

§1º - Para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários dos veículos devem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que afetam diretamente a emissão de ruídos conforme a configuração original de fábrica ou conforme devidamente autorizado pelo órgão competente.

§2º - Os procedimentos de medição seguem o estabelecido pela ABNT em sua NBR 9.714/1999 e suas atualizações.

§3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao proprietário do veículo:

I - Multa de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais) no caso de infração cometida das 8h às 20h;

II- Multa de R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais) no caso de infração cometida das 20h às 7h;

III - No caso de flagrante de infração próximo a hospitais ou outras instituições de saúde consideradas mais vulneráveis a ruídos, a multa estabelecida nesta lei será aplicada em dobro."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADORA REGINA DA SILVA COSTA
- 1^a Secretária da Câmara -